

LEI Nº. 539

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO DE VENCIMENTOS E TOMA PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte ..
Lei:

Artigo 1º. - Fica concedido um abono provisório de ..
20% (vinte por cento), aos vencimentos dos Servidores do Quadro de Fun-
cionários deste Município a partir de 1º. de novembro de 1980.

Artigo 2º. - A majoração de vencimentos no percentu-
al autorizado pelo artigo anterior atingirá aos Servidores do Quadro Mu-
nicipal de Funcionários (ATIVOS E INATIVOS) exceto do pessoal de magis-
tério, cujo aumento verificou-se com base nos níveis de Salário Mínimo
regional, em virtude de legislação específica.

Parágrafo Único - O abono de vencimentos ora concedi-
do será calculado pela aplicação do respectivo percentual aos valores /
de "VENCIMENTOS" do funcionalismo, não incidindo sobre as vantagens do
servidor e não se incorpora aos Vencimentos para cálculo dos aumentos /
que se efetivarão a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 1981.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes desta Lei cor-
rerão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando auto-
rizada a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários,
obedecida a legislação pertinente.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus //
efeitos a 1º. de novembro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 27 de
novembro de 1980.

.....
Edgar de Souza Passos
Prefeito Municipal.